

## PARECER DA UGT

### SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À MEDIDA CONTRATO-EMPREGO

A UGT regista o envio por parte do Governo para emissão de contributos por parte dos parceiros sociais do projecto de diploma que vem operar alterações à política activa de emprego de apoio à contratação “Contrato-Emprego”.

Numa primeira nota, devemos reiterar aqui a preocupação, já expressa em sede de concertação social, relativamente ao procedimento pelo qual se vêm introduzindo alterações ao quadro de medidas activas de emprego, o qual, mais do que objecto de uma mera consulta com prazo muito curto e que leva a questionar a própria capacidade de introduzir ajustamentos e alterações propostos pelos parceiros sociais, se nos afigura dever ser objecto de uma discussão em sede de CPCS.

Tal nota reveste-se de particular importância se constataremos não apenas que as alterações preconizadas, podendo parecer sobretudo procedimentais, não deixam de introduzir elementos mais substanciais – a introdução de novos públicos-alvo e a forma pagamento de apoios não deixam de criar lógicas diversas e suscitar até questões de articulação entre medidas -, como que essas mesmas alterações se estão a operar em diversos diplomas.

Nesse contexto, não pode a UGT deixar de reafirmar aqui a relevância que terá a realização de uma reavaliação da globalidade das medidas activas de emprego, em sede de CPCS, conforme resultou da discussão global realizada em 2016 e constante dos vários diplomas que as regulam.

No que concerne especificamente às alterações agora apresentadas, a UGT considera que as mesmas não suscitam objecções de fundo, mas deve salientar que não resolvem alguns dos problemas que entendemos existirem no desenho da medida e que suscitámos no nosso parecer de Outubro de 2016.

Com efeito, e mesmo tendo então constatado uma evolução relativamente ao quadro existente no sentido de promover a perenidade do emprego, a UGT continua nomeadamente a defender que esta medida deverá ir mais longe no que concerne à concentração de apoios na contratação sem termo, que a diferenciação de apoios entre contratação com e sem termo

é insuficiente para determinar uma real opção dos empregadores – nos termos legais – pela contratação imediata de forma permanente e que o critério de criação líquida de emprego e os critérios de elegibilidade e inelegibilidade das empresas necessitam ainda de aperfeiçoamento.

Tais questões, bem como a já aludida necessidade de garantir uma maior articulação entre medidas activas de emprego, evitando redundâncias, sobreposições e promovendo uma maior transparência dos objectivos subjacentes a cada uma delas (a título de exemplo, devemos recordar a necessidade de articular o Contrato-Emprego com o incentivo à contratação por via da dispensa parcial de pagamento da TSU), deverão ser objecto de uma reunião de concertação social nos termos acordados, a qual não poderá ainda ignorar o que têm sido as apreciações realizadas por instituições internacionais relativamente à natureza de políticas activas de emprego, como é precisamente o caso dos apoios à contratação.

Numa apreciação na especialidade do diploma, e mesmo não tendo objecções de fundo, a UGT não pode ainda assim deixar de realizar algumas notas relativamente ao conteúdo das alterações propostas.

Uma primeira nota concerne à alteração da forma de pagamento dos apoios nos casos de contratação sem termo (artigo 14º).

O Governo propõe uma alteração substancial da mesma, constatando-se existir uma inversão da lógica existente, mediante uma concentração de metade do apoio na fase inicial – e não final – do período apoiado.

Entendendo a UGT os objectivos que poderão estar subjacentes a esta alteração, não podemos deixar de questionar se esta alteração não será demasiado radical, sobretudo num quadro em que não é fornecida qualquer fundamentação concreta para que a mesma se verifique.

A verificação da manutenção dos níveis de emprego para atribuição destes apoios tem sido sempre uma preocupação expressa pela UGT, na medida em que é um dos pilares em que assenta esta tipologia de medidas.

Nesse sentido, registamos a alteração proposta no artigo 11º, mas devemos salientar que a mesma não poderá estar desligada de uma efectiva aposta no reforço da capacidade do IIEFP para realizar uma eficaz monitorização do cumprimento da obrigação imposta, a qual não deverá concentrar-se apenas num momento final do processo.

A UGT considera positivo o compromisso de redução dos prazos de resposta do IEFP às candidaturas, conforme proposto no artigo 13º.

No entanto, num quadro de candidaturas fechadas, de dotação orçamental definida e de apreciação de candidaturas mediante uma matriz de análise que as deverá priorizar, devemos questionar se a alteração deste mecanismo não irá contribuir não para uma apreciação equitativa entre candidaturas mas antes para potenciar a aprovação de candidaturas das entidades que tenham capacidade para a sua apresentação mais precoce.

Numa nota final, devemos reiterar uma preocupação já expressa no passado relativamente à introdução de alterações concernentes a aspectos específicos do desenho das medidas activas de emprego, agora reforçada pelo facto de se criar a possibilidade de as mesmas (relativamente a a novos públicos-alvo e/ou novas majorações) se poderem verificar igualmente por via de regulamentação própria (alínea d) do nº 2 do artigo 6º e nº 5 do artigo 10º).

A UGT, sem prejuízo do entendimento já expresso de que quaisquer alterações substanciais deverão preferencialmente ser objecto de discussão em sede de concertação social, defende que – seja por despacho, seja por via de regulamentação própria – quaisquer alterações que concretizem as possibilidades agora preconizadas deverão ser objecto de consulta prévia aos parceiros sociais, o que deverá ficar expresso – desde já – no diploma que agora se visa alterar.

26-03-2019